



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO

I - Trata-se de expediente instaurado em razão do Requerimento nº 3192906, no qual a Associação dos Assessores Jurídicos do Poder Judiciário do Paraná requer o deferimento da Gratificação de Incentivo à Qualificação Funcional - G.I.Q.F. aos Assessores Jurídicos aposentados, para aqueles que têm pós-graduação ou outro requisito concluído quando estavam na ativa e se aposentaram com paridade.

II - De início, salienta-se que existe vedação legal expressa em relação à não concessão da G.I.Q.F. aos servidores aposentados, nos termos do artigo 27 da Lei Estadual nº 17.250/2012 e artigo 7º da Lei Estadual nº 19.501/2018. Desta forma, como não é incorporável aos proventos de aposentadoria e pensão, conseqüentemente é exceção à regra da paridade, não sendo extensível aos inativos.

III - Apenas a título de ilustração, a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATA, mencionada no requerimento em análise, desde que cumpridos os requisitos do artigo 5º da Lei Federal nº 10.484/2012, é extensível aos servidores públicos federais inativos. Desta forma, neste caso, há previsão legal de sua incorporação aos proventos e pensões dos servidores federais, hipótese esta não abarcada nas Leis Estaduais 16.748/2010 e 19.501/2018, conforme acima exposto.

IV - Por sua vez, a Assessoria Jurídica do Gabinete do Secretário, por intermédio do Parecer Jurídico nº 363/2018 (doc. 3255973), opinou pela impossibilidade de extensão da Gratificação de Incentivo à Qualificação Funcional aos inativos, *"seja pelo fato da vantagem não ser incorporável aos proventos de aposentadoria e pensão, seja pelo fato de não se tratar de vantagem de caráter geral"*.

V - Assim, com base nos fundamentos acima expendidos, INDEFIRO o requerimento em questão, referente à extensão da Gratificação de Incentivo à Qualificação Funcional aos Assessores Jurídicos aposentados.

V - Dê-se ciência da presente decisão à Associação dos Assessores Jurídicos do Poder Judiciário do Paraná.

VI - Após, archive-se.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Diante em 14.9.18
Marciana Puro



Documento assinado eletronicamente por **Renato Braga Bettega, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 11/09/2018, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **3282691** e o código CRC **AED95ED9**.

0056495-61.2018.8.16.6000

3282691v5